

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 033, de 08 de junho de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar em caráter provisório, os modelos KPS1, KPS2, KPS3 e KPS4 de medidores de velocidade de veículos automotivos, marca KOPP, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERISTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Eliseu Kopp e Cia Ltda.

Endereço: Rua Ernesto Wild, 2200 - Distrito Industrial - Vera Cruz - RS

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.3 Marca: Kopp

1.4 Modelo: KPS 1, KPS2, KPS3 e KPS4

1.4.1 Modelos KPS1 e KPS2: utilizado para o controle exclusivo de uma faixa de trânsito com o sistema processador, em módulo em instalação aérea, câmera digital e flash.

1.4.2 Modelos KPS3 e KPS4: utilizado para o controle de duas faixas de trânsito com o sistema processador, uma ou duas câmeras digitais direcionadas para as respectivas faixas a serem controladas e um flash.

1.5 Descrição: instrumento para medição de velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos. É constituído por sistemas medidor, processador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor: constituído basicamente por 3 (três) laços indutivos, com distância de instalação de 3, 60 m, entre si.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por até duas câmeras digitais e uma lâmpada halógena (flash) que são simultaneamente acionadas quando a velocidade do veículo está acima da máxima permitida.

1.5.4 Captação de Informação: é coletada através da retirada de um disco rígido para posterior tratamento das informações.

1.6 Dispositivos opcionais: opcionalmente o instrumento pode ser composto por:

- a) sensor de presença de neblina;
- b) sensor de intensidade de chuva;
- c) saída serial; e
- d) monitor de vídeo e teclado.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110/220 VCA

2.2 Temperatura de operação: -10°C a + 50°C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600001307/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número da fabricação; e
- c) número da portaria de aprovação de modelo.

5 RESTRIÇÃO:

O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: "FUNÇÃO DE REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO, NÃO VERIFICADA".

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação:

6.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida para local.

6.2 Verificação periódica:

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de instalação do instrumento.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida para o local.

6.3 Verificação eventual:

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos das verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade ajustada, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação de detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica:

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

6.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade na qual o instrumento está ajustado.

6.5 Erros máximo permitidos:

6.5.1 Na primeira verificação periódica e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade na qual o instrumento foi ajustado.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

7 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA

7.1 Vista em perspectiva da instalação dos modelos KPS1 e KPS2

7.2 Vista em perspectiva da instalação dos modelos KPS3 e KPS4

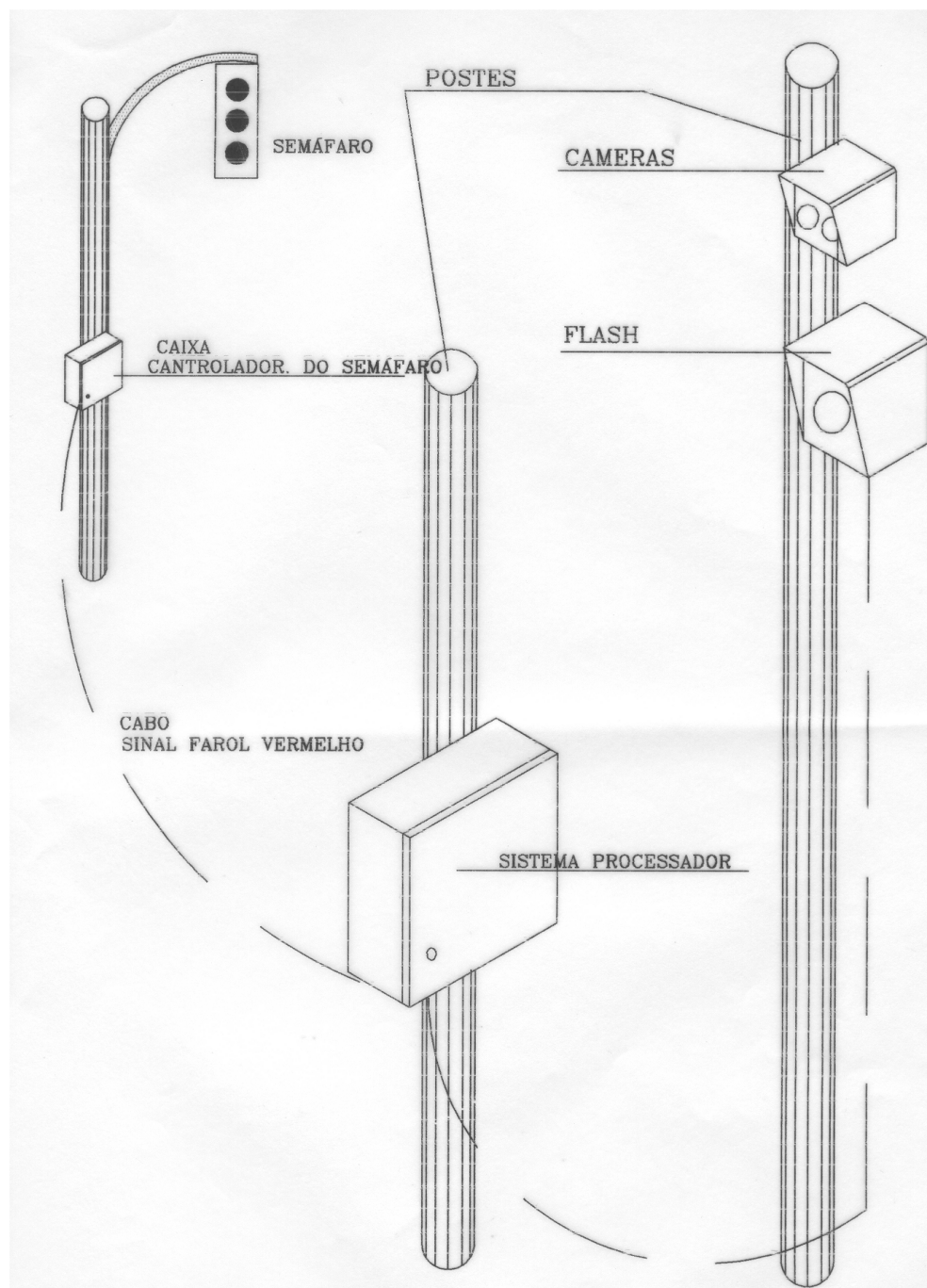
7.3 Vista do plano de selagem dos modelos KPS1, KPS2, KPS3 e KPS4.

7.4 Vista superior para instalação dos modelos KPS1, KPS2, KPS3 e KPS4.

8 ENTRADA EM VIGOR

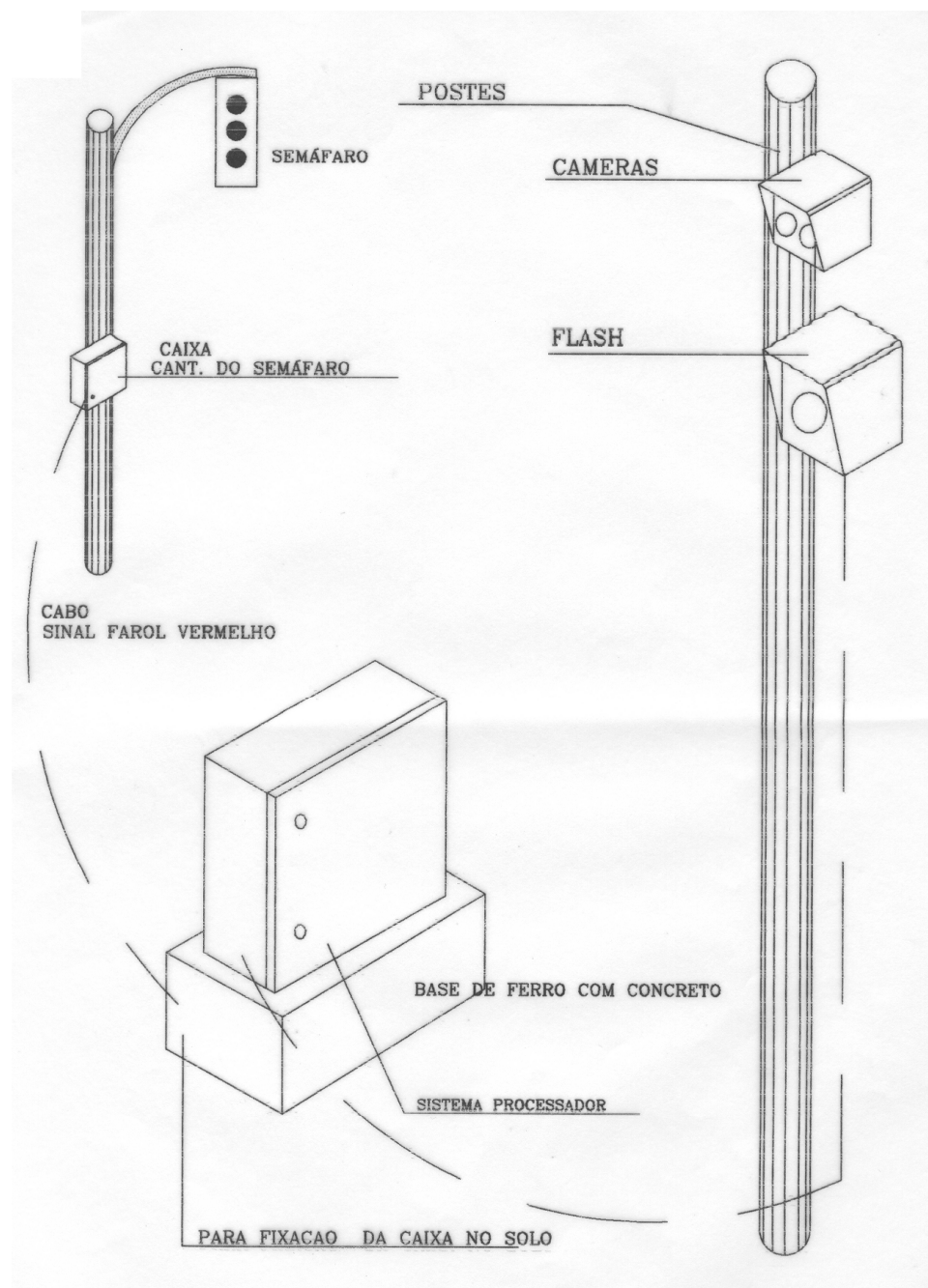
8.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 08 DE JUNHO DE 1998

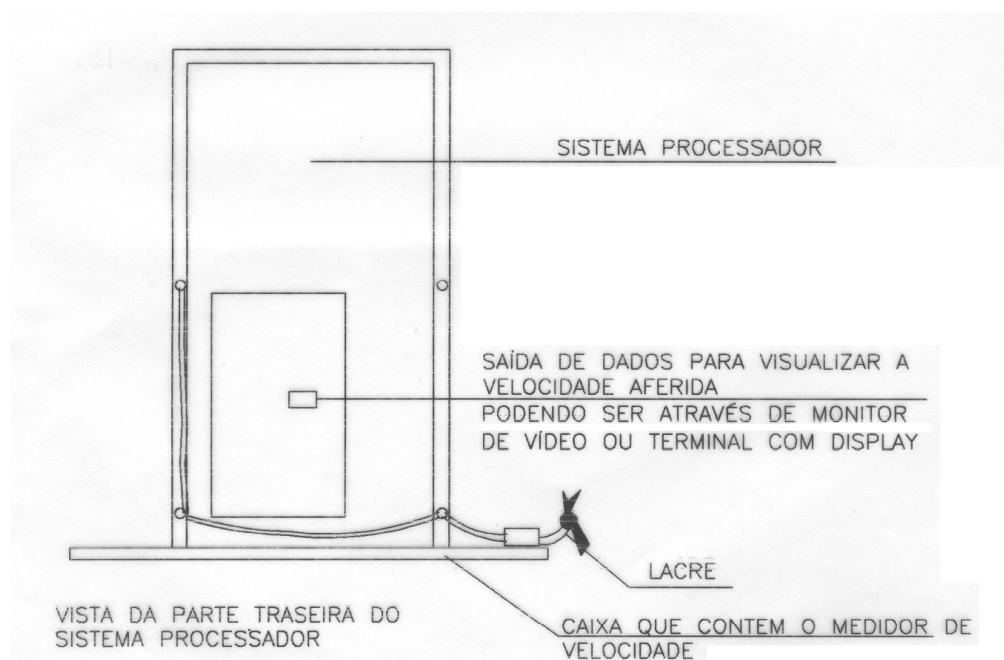
	FABRICANTE:	ELISEU KOPP & CIA LTDA	COTAS EM:
	VISTA FROTA E LATERAL		ESCALA:
	MODELO KPS1 E KPS2		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 08 DE JUNHO DE 1998

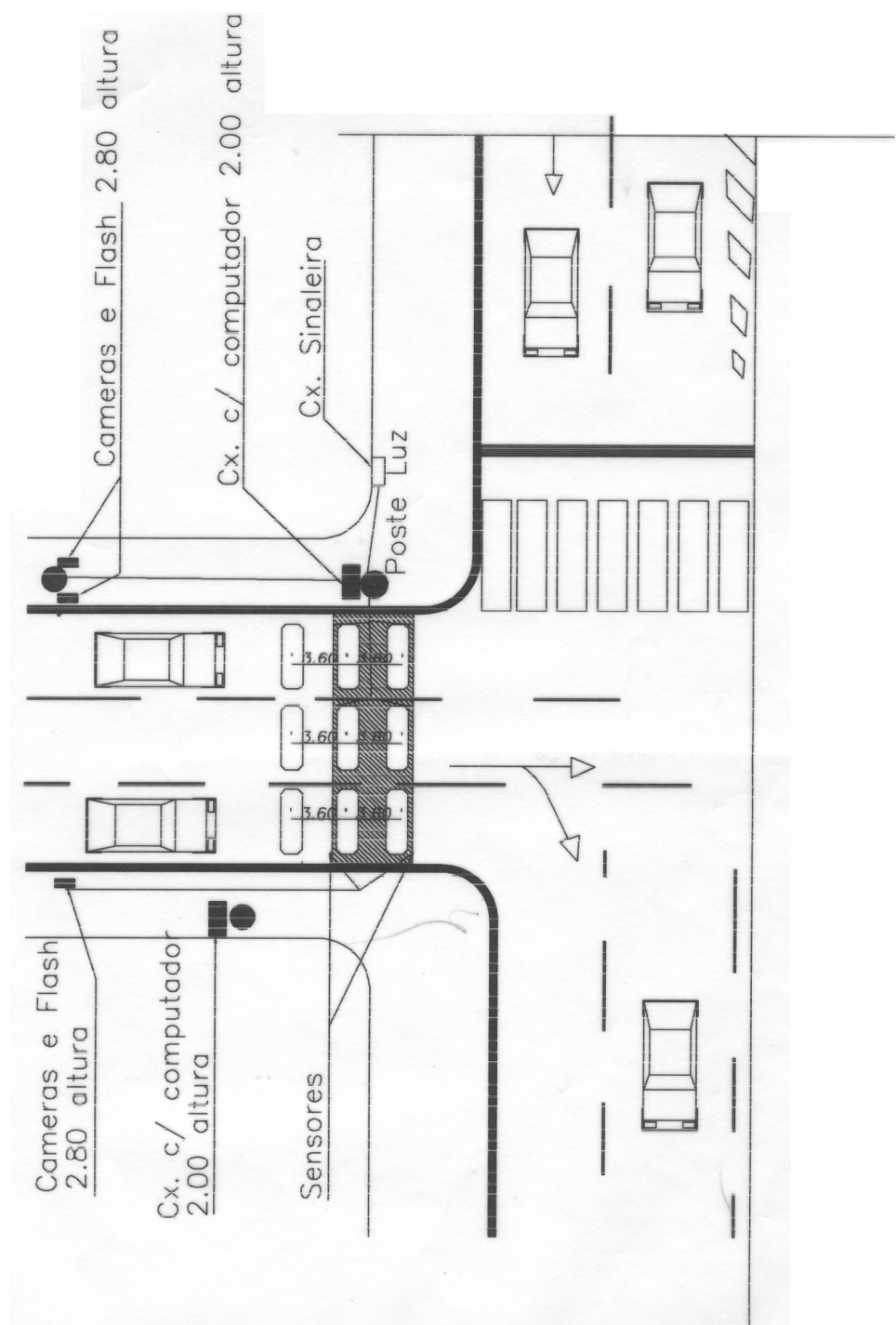
	FABRICANTE:	ELISEU KOPP & CIA LTDA	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL E LATERAL		ESCALA:
	MODELO KPS3 E KPS4		ANEXO: 02

CAIXA QUE CONTÉM O SISTEMA PROCESSADOR



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 08 DE JUNHO DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ELISEU KOPP & CIA LTDA	
	SISTEMA PARA LACRAR OS MODELOS KPS1, KPS2 E KPS3 E KPS4	ESCALA:
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 033 DE 08 DE JUNHO DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ELISEU KOPP & CIA LTDA	
	VISTA SUPERIOR PARA INSTALAÇÃO MODELOS KPS1, KPS2, KPS3 E KPS4	ESCALA:
		ANEXO: 04